

Pregão	90130/2024
Data de Abertura	08/11/2024
Empresa	MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	03.517.258/0001-58

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x	
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x	Substituição de 100% para todas categorias.
2.	Verificações na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		CCT DF000133 - 2024 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2024)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x		
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x		
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?	x		
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?	x		
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?	x		
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			A justificativa apresentada pela licitante para adoção da alíquota de 1,50% de CPRB será avaliada pela SAFIN.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x	A licitante deve utilizar no quadro resumo a função de arredondamento de duas casas decimais para evitar desvios na aceitação da proposta (ARRED(#CEL;2))
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x	A licitante apresentou justificativa por não cotar o benefício de auxílio-creche previsto na cláusula 19ª da CCT não ter em seu quadro de funcionários profissionais que façam jus ao benefício. Como sugestão entende-se que seria mais prudente a licitante provisionar o benefício devido, que será absorvido como lucro caso mostre-se desnecessário durante a execução contratual, como acontece com todos os benefícios que se enquadram nessa condição. Ademais, a justificativa apresentada como base para a não manutenção de creche na empresa não isenta a empresa de cumprir a cláusula 19ª da CCT a que está vinculada, que refere-se a reembolso de despesas com creche.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?			A licitante justificou o não provisionamento da rubrica de "Afastamento Maternidade" alegando que entre os funcionários que farão parte do futuro contrato não haverá nenhum do sexo feminino que faria jus ao direito. Novamente como sugestão, entende-se que seria mais prudente provisionar a referida rubrica, que será absorvida como lucro caso mostre-se desnecessária durante a execução contratual, como acontece com todas as provisões que se enquadram nessa condição.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x		
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x	Para os subitens 1.2 e 1.3, respectivamente Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio a previsão de jornada laboral é de 6 horas diárias de segunda a sábado, totalizando 36 horas semanais conforme anexo 4 do edital. Por esse motivo os benefícios diários para os subitens citados devem ser calculados para 26 dias úteis mensais. Para as categorias dos subitens 1.1 e 1.4 a referência de 22 dias trabalhados da proposta está de acordo com o edital.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)		x	É necessário redimensionar os valores de auxílio alimentação dos subitens 1.2 e 1.3 para 26 dias úteis mensais, 26 x R\$ 44,07 = R\$ 1.145,82.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x	

(assinada eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC